

CLIPPING IMPRESSO 23/09/2013



INDICE

1.	JORNAL O IMPARCIAL		
	1.1. JUÍZES	L	
2.	JORNAL PEQUENO		
	2.1. PUBLICIDADE LEGAL	? –	. 3
	2 2 SEM ASSINTO	1 _	-



1º CADERNO - OPINIÃO - PAG.: 4 POSITIVA - CM.: 82 (41 x 2 col)

JUDICIÁRIO, AUTONOMIA FINANCEIRA E CIDADANIA

Judiciário, autonomia financeira e cidadania



GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA

Nos últimos dias, o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário, figurou no centro do debate nacional em razão do julgamento da Ação Penal nº 470, quando a população foi apresentada ao recurso de Embargos Infringentes e, em certa medida, aos percalços que um julgamento impõe.

Abstraindo o resultado parcial que desagradou uma parcela considerável da sociedade, temse pelo menos a certeza de que os juízes brasileiros estão agindo com independência e autono-

mia, aplicando o direito posto de acordo com os fatos e a sua análise interpretativa, ainda que, como na situação mencionada, não agrade a opinião publica.

Enfim, o Poder Judiciário tem cumprido o papel que lhe cabe no Estado Democrático ao atuar de forma contramajoritária, restaurando direitos e zelando pelo cumprimento do devido processo legal, mesmo desagradando determinados setores econômicos, políticos e sociais.

É justamente por essa razão que, paradoxalmente, a sociedade brasileira, embora discordando eventualmente de suas decisões, cada vez mais procura o Judiciário, demonstrando a sua confiança na Instituição. E os números confirmam tal afirmação, pois, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, somente até junho deste ano já ingressaram no sistema mais de nove milhões de novas ações.

Mais e mais o Judiciário vem sendo o desaguadouro da insatisfação cidadã, o que, se por um lado é positivo para a democracia, por outro tem um custo financeiro que, infelizmente, no Estado do Maranhão não tem tido a atenção necessária do Executivo, que tem restringido os recursos orçamentários necessários ao custeio da máquina judiciária.

Judiciário assegurada pela Constituição tem sido, ludiciário assegurada pela Constituição tem sido, em nosso estado, seguidamente alvo dos burocratas, com o beneplácito palaciano. Dois exemplos para pôr os pontos nos is. Na proposta orçamentária para 2014 o valor de custeio sofreu um corte superior a R\$ 70 milhões, o que significa que o Judiciário maranhense terá menos da metade do valor que dispôs em 2013, o que impactará diretamente no serviço prestado à população.

Sim, porque com a metade dos recursos terá que lidar com uma projeção de demanda superior a 10% do que a do corrente ano, considerando que esta é a média de crescimento do número de ações em nosso estado ano após ano. É claro que, nesse cenário, os juízes não poderão fazer milagre.

Um segundo exemplo foi o corte integral pela Secretaria de Planejamento dos recursos necessários à continuação da construção do Fórum de Imperatriz, aqui demonstrando uma desconsideração dupla não apenas com o Judiciário, mas, também, com a segunda cidade do estado, polo de uma região que deveria merecer a atenção especial de todos os Poderes.

Acresça-se, para desespero dos jurisdicionados, que os cortes impedirão a nomeação de mais trinta juízes, prevista para 2014, com o fim de suprir as comarcas vagas no interior do estado, bem como não permitirá a instalação de novas varas na Comarca da Capital e de Imperatriz.

É fato que, no sistema de autonomia dos Poderes, a palavra final sobre a peça orçamentária é do Legislativo, mas, sabe-se do peso que o Executivo possui nessa equação, de sorte que a magistratura maranhense, ombreada com o Tribunal de Justiça, espera que os cortes anunciados não sejam levados a efeito, sob pena de ser decretada, na prática, a falência financeira do Judiciário.

Tal perspectiva é muito grave do ponto de vista institucional, pois negar os recursos necessários ao funcionamento do Judiciário é negar o exercício da própria cidadania a quem dele precisa, e não é isso que se espera de quem foi eleita para dirigir os destinos do nosso estado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - PUBLICIDADE LEGAL 23/09/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - GERAL - PAG.: 10 Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 20 (10 x 2 col)

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013 Processo n.º 40.410/2013

A Divisão de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Maranhão torna pública que fará realizar sob a égide da Lei n. 10.520/02, Resolução n.º 01/2004 TJ-MA, Decreto Estadual n. 24.629/08, e subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO, por LOTE, pelo Sistema de Registro de Preços, para Contratação de serviços de fornecimento de alimentação destinada ao funcionamento dos Tribunais do Júri realizados na Ilha de São Luís, bem como, ao atendimento de eventuais necessidades da Corregedoria Geral da Justiça, às 10:00 horas (horário local) do dia 03/10/2013, sendo presidido por Pregoeiro Oficial do TJ/MA, na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha São Luís-MA. O Pregoeiro informa que o Edital se encontra disponível na sala supracitada, podendo ser copiado mediante a entrega de mídia CD-R ou pen-drive.

São Luís, 19 de setembro de 2013. THIEGO CHUNG DE FARIAS Pregoeiro TJ/MA



23/09/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - GERAL - PAG.: 7

Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 20 (10 x 2 col)

EDITAL DE CITAÇÃO



Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça 4º Vara Civel da Comarca de São Luis

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 21923-12.2012.8.10.0001 (234092012)

CLASSE CNJ: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE(S):BANCO SAFRA S/A

EXECUTADO(A)(S): JOSE MARCOS DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão.

FINALIDADE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADA a parte requerida, <u>JOSE MARCOS DA SILVA</u>, e eventuais interessados, que se encontra em lugares incertos e não sabidos, para pagar no prazo de 3(três) dias, contados da citação, o valor de RS 147.766,71 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quantos bastem para garantir a execução.

OBSERVAÇÃO: Fica (m) ciente (s) o (s) executado (s) de que dispõe(m) do prazo legal de 15 (quinze) dias para oferecer embargos a execução, a contar do prazo final da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, por força do parágrafo único do artigo 652 - A do CPC.

ADVERTÊNCIA: Fica advertido o suplicado de o prazo inicia-se após o transcurso dos vinte dias fixados, que começa a partir da 1º publicação.

São Luís,26 de agosto de 2013

Juiz de Direito da 4º Vara Civel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
23/09/2013 - JORNAL PEQUENO
1º CADERNO - POLITICA - PAG.: 3
NEUTRA - CM.: 32 (8 x 4 col)

HÉLIO SOARES PROPÕE COMISSÃO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE

Hélio Soares propõe comissão para garantir acessibilidade

Entrará em pauta para votação na Assembleia Legislativa, a qualquer momento, projeto de lei de autoria do deputado Hélio Soares que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no Maranhão. A finalidade da comissão, conforme o deputado, é fiscalizar o cumprimento de normas e critérios básicos que garantam a remoção de barreiras arquitetônicas e permitam o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estas normas e critérios são estabelecidos na Lei 10.098, de 11 de dezembro de 2000. No caso de aprovação do projeto, a Comissão será constituída de representantes do Poder Executivo, do

Poder Legislativo e do Poder Judiciário, além de representantes da iniciativa privada, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, dando-se preferência às que atuam na defesa do portador de deficiência. Pelo projeto de Hélio Soares, a Comissão de Acessibilidade será definida e regulamentada pelo próprio poder público estadual.

Entre as diversas atribuições da Comissão está o controle de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, procurando fiscalizar o efetivo cumprimento da Lei 10.098. Poderão ser objeto de prévio exame da Comissão, a locação ou a renovação de

contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas estaduais; a construção ou reforma de edifícios públicos estaduais e propostas de adaptação, aquisição ou concessão de veículos de transporte coletivo.

Ao justificar o projeto, o deputado Hélio Soares afirmou que é sabido que a carta constitucional garante o direito de ir e vir a todos os cidadãos brasileiros indistintamente. "Porém, quando se trata de proporcionar o acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida parece que algumas autoridades fazem "vista grossa" sobre o cumprimento da legislação", denunciou.

Segundo Hélio Soares, em alguns casos, prédios públicos apresentam barreiras arquitetônicas que impedem a circulação, utilização e locomoção dos deficientes, o que constrange o direito de ir e vir, inclusive o acesso à educação. "Minha proposta visa criar uma Comissão Permanente de Acessibilidade que permita a seus membros fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, na garantia aos direitos dos deficientes físicos". A determinação é que tenham livre acesso a edificações, vias públicas, transportes, ou seja, a todo e qualquer espaço público, conferindo-lhes respeitabilidade e prestígio", frisou.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA 23/09/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - GERAL - JUSTIÇA CIDADANIA - ANTÔNIO CARLOS - PAG.: 8 NEUTRA - CM.: 34 (17 x 2 col)

UNIFORMIZAÇÃO

Uniformização

Na perspectiva de estabelecer maior sintonia do processo com a Constituição Federal, o texto do projeto do novo Código de Processo Civil (CPC), em tramitação no Congresso Nacional, traz uma novidade que vai mudar o tratamento de ações com o mesmo tema que chegam em grande número ao Poder Judiciário.

Trata-se do incidente de resolução de demandas repetitivas, que permite que processos idênticos tenham resultados iguais, independentemente do juiz que irá julgar o caso. A experiência já é aplicada com sucesso em países como Alemanha e Inglaterra.

Considerando a existência de ações de massa no Judiciário, a medida se mostra positiva, pois evita a frustração do cidadão que perde uma ação e vê um colega vencer determinada demanda com um processo exatamente igual ao seu, como tem se observado em várias questões polêmicas sobre os direitos do consumidor envolvendo empresas de telefonia, bancos, planos de saúde, entre outros.

A ideia é trazer racionalidade e celeridade para o sistema e impedir injustiças com decisões diferentes para casos idênticos O resultado de uma decisão no julgamento de uma controvérsia será aplicado a milhares de ações semelhantes que tramitam nas varas judiciais do país.

Ou seja, o dispositivo consiste na possibilidade de suspensão de casos análogos que sejam capazes de gerar insegurança jurídi-

ca em razão da coexistência de decisões conflitantes.

Além de privilegiar a obtenção da segurança jurídica e da unidade do Direito, a medida promove a uniformização da jurisprudência, militando pela igualdade, coerência e o desafogamento do Poder Judiciário.

Alinhado com as garantias constitucionais, o dispositivo torna-se uma boa alternativa ao processo coletivo. A sociedade civil terá participação garantida no julgamento do incidente, que deverá ser apreciado no prazo de seis meses, tendo preferência sobre os demais feitos, a exceção daqueles que envolvam réu preso e habeas corpus.

Tal aspecto se mostra muito relevante na medida em que o espírito da iniciativa é justamente imprimir maior rapidez ao pro-

cesso e evitar os ônus do tempo de sua tramitação.

É importante ressaltar, no entanto, que o incidente não é consenso no meio jurídico, onde há discursos contundentes, favoráveis e desfavoráveis à fixação de tese jurídica dominante em demandas repetitivas.

Alguns juristas defendem que o dispositivo é um meio de acesso à Justiça, razão pela qual se faz necessário no ordenamento jurídico. O entendimento é de que esse acesso deve ser concebido não como mera admissão ao processo, mas como pacificação de maneira justa.

Uma corrente de especialistas, contudo, critica o suprimento do debate processual e da renovação de argumentos que possam trazer outra solução racional ao conflito. Sustentam que o incidente seria uma barreira para a promoção de um modelo de processo democrático, participativo.

O que se conclui é que com o elevado grau de importância da potencial inclusão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no ordenamento jurídico, o debate doutrinário e legislativo

deve ser intensificado cada vez mais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
23/09/2013 - JORNAL PEQUENO
1º CADERNO - GERAL - JUSTIÇA CIDADANIA - ANTÔNIO CARLOS - PAG.: 8
NEUTRA - CM.: 4 (2 x 2 col)
JULGAMENTOS

Julgamentos

Os tribunais estaduais, federais e o Superior Tribunal de Justiça julgaram, desde 2012, 46,6 mil processos de improbidade administrativa e ações penais de crimes contra a administração pública. A expectativa é de que, até o fim deste ano, outros 74,5 mil sejam julgados.